



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 79, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.
(publicada no DOU de 24/11/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e considerando o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.010245/2006-42 e do Parecer nº 28, de 14 de novembro de 2006, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China – RPC do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de brocas de encaixe SDS Plus da República Popular da China - RPC, classificadas no item 8207.50.11 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União – D.O.U.

1.2. A análise da existência de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de novembro de 2004 a outubro de 2005. Este período será atualizado para outubro de 2005 a setembro de 2006, atendendo ao disposto no §1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do Anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção do governo do país exportador, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas dos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que consideram pertinentes e poderão, até a data de convocação para audiência final, solicitar audiências.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

6. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX 52000.010245/2006-42 e serem dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC - SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR – SECEX - DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J – Sala 803 – 8º andar - Brasília - DF, CEP 70.053-900 - Telefones: (0xx61) 3425-7770, 3425-7734 e 3425-7733 - Fax: (0xx61) 3425-7445.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 14 de julho de 2006, a Ascamp Indústria Metalúrgica Ltda., doravante também denominada requerente ou peticionária, protocolizou petição solicitando abertura de investigação de dumping, dano e nexos causal entre esses nas exportações para o Brasil de brocas de encaixe SDS Plus, da República Popular da China - RPC.

1.2. Dos procedimentos prévios à abertura da investigação

Em atendimento ao que rege o art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a peticionária foi informada, em 19 de setembro de 2006, de que a petição havia sido considerada devidamente instruída. Em cumprimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da RPC foi comunicado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que trata o presente processo.

2. Da representatividade da peticionária

A Ascamp informou ser a única produtora brasileira de brocas de encaixe SDS Plus. Visando confirmar a informação, remeteu-se ofício ao Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo (SINAFER) questionando sobre a existência de outros fabricantes nacionais de brocas de encaixe SDS Plus. Este Sindicato remeteu correspondência apontando as empresas Irwin Industrial Tools Ferramentas do Brasil e Ascamp Indústria Metalúrgica Ltda. como fabricantes de brocas de encaixe SDS Plus no Brasil. Entrou-se em contato com a empresa Irwin a qual informou só comercializava tais brocas importadas.

Isso não obstante, buscou-se verificar a eventual existência de outros fabricantes nacionais por meio de pesquisa na Internet e junto às outras empresas que comercializam o referido produto, não tendo identificado qualquer outro produtor de brocas de encaixe SDS Plus no Brasil, além da requerente.

Dessa forma, de acordo com o § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a Ascamp tem representatividade para apresentar petição em nome da indústria doméstica.

3. Do produto

3.1. Definição e aplicações

A broca de encaixe SDS Plus, tem ponta de metal duro, nos diâmetros de 4 a 26mm, em diversos comprimentos – 110mm a 1.000mm, com helicoidal, fresada, com encaixe usinado para adaptação em martelos e marteletes eletropneumáticos.

O encaixe SDS permite que as brocas sejam encaixadas com uma ação manual simples e rápida. Além disso, o encaixe e o mandril são especialmente feitos para perfuração pesada em pedras e concreto. A broca não fica presa firmemente ao mandril, mas pode deslizar para frente e para trás como um pistão. O martelete acelera somente a broca, e não a grande massa do mandril, o que faz a perfuração pesada com brocas de encaixe SDS muito mais produtiva do que aquela realizada com outros tipos de encaixe. Então,

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

encaixes SDS são mais freqüentemente vistos em brocas para concreto, sendo mais úteis para perfuração pesada.

Pesquisas indicaram que o formato SDS está disponível em três tamanhos: SDS; SDSplus, ou SDS Plus ou SDS+; e SDS Max. SDS Plus é a ferramenta mais comumente fabricada, com brocas para concreto normalmente disponíveis em diâmetros que variam de 5mm a 30mm. A menor broca para concreto SDS Plus é a de 110mm de comprimento total, enquanto a maior chega a alcançar 1.000mm. Esta broca longa é útil para uso em furadeiras elétricas portáteis, comumente utilizadas para instalação de fiação e encanamento nas construções.

Desenvolvida pela Bosch, SDS Plus é um sistema de encaixe padronizado de 10mm, aplicado em ferramentas de perfuração e de impacto. São utilizadas mundialmente em 90% de todos os martelos na faixa de até 4 kg. Têm as seguintes características: troca de brocas sem ferramentas/cabeça do mandril com dispositivo de fechamento automático; travamento da broca e transmissão de torque são separados; transmissão de torque sem perda com 60mm² de contato de superfície.

Tais brocas encontram sua maior aplicação em perfurações de materiais de alta resistência, tais como concreto e rocha, ou seja, nos setores de construção civil, perfuração, entre outros.

3.2. Do produto objeto da análise

O produto objeto de análise são as brocas de encaixe SDS Plus, tais como definidas no item anterior, comumente classificadas no código 8207.50.11 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportadas pela RPC. A principal característica deste produto é o encaixe SDS Plus e a ponta de metal duro, e tem como maior aplicação a perfuração de materiais de alta resistência, tal como concreto, rocha e alvenaria.

As brocas exportadas pela RPC também são formadas por encaixe (SDS Plus), helicoidal ou corpo, e ponta de metal duro. Seguem o padrão mundial SDS Plus, de modo que as brocas possam ser utilizadas em diversas marcas de martelotes eletropneumáticos, nos quais devem se encaixar perfeitamente.

3.3. Do produto nacional

Consoante informações contidas na petição, as brocas SDS Plus da Ascamp são produzidas em aço níquel-cromo 4340 SAE e também em aço cromo 5160 SAE. São ferramentas de alto rendimento, capazes de resistir a grandes impactos e torções, constituídas por encaixe, corpo em espiral ou helicoidal e ponta. As helicoidais das brocas são fresadas em espirais assimétricas com desenho exclusivo para extração de pó, diminuindo dessa forma o atrito e facilitando a penetração no concreto. Recebem tratamento térmico, de forma a se obter uma dureza de 44-55 HRc, propiciando que a ferramenta sofra um menor desgaste na sua helicoidal e tenha um bom rendimento. Possuem ainda pastilhas de metal duro, soldadas em sua ponta, apresentando-se em diâmetros a partir de 4mm até 26mm e com comprimentos totais que variam de 50mm até 1.000mm.

São utilizadas em concreto com altas resistências, rochas, alvenaria, etc, tendo aplicação em diversos segmentos, tais como construção civil; empreiteiras; prestadoras de serviços nas áreas de venda de furos; telefonia; instalações elétrica e hidráulica; locadores de máquinas; revendas de ferramentas; lojas de materiais para fixação; e lojas de materiais de construção.

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

3.4. Da similaridade dos produtos

De acordo com as informações apresentadas na petição, não se observaram diferenças nas características do produto fabricado no Brasil em comparação com aquele produzido na RPC que impeçam a substituição de um pelo outro. Verificou-se que todos possuem usos e aplicações comuns, sendo, portanto, concorrentes entre si. Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto de análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.5. Da classificação e tratamento tarifário

O produto em questão é classificado sob o item 8207.50.11 da NCM que, além do produto em questão, inclui diversos outros produtos que não os considerados. A alíquota do imposto de importação do referido item tarifário apresentou a seguinte evolução: 18% de novembro de 2000 a dezembro de 2000; 20,5% de janeiro de 2001 a dezembro de 2001; 19,5% de janeiro de 2002 a dezembro de 2003; e 18% de janeiro de 2004 a outubro de 2005.

4. Da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de brocas de encaixe SDS Plus da Ascamp Indústria Metalúrgica Ltda., consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do alegado dumping

Para efeito de análise dos elementos de prova de dumping, foi considerado o período de novembro de 2004 a outubro de 2005.

5.1. Do valor normal

Consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado teve como base preços praticados para o produto similar por país de economia de mercado nas vendas no mercado interno. Para tanto, a requerente apresentou catálogo de preços de empresa alemã, contendo os preços praticados no varejo por esta empresa, em euros, líquidos de impostos, no mercado interno daquele país, para o biênio 2004/2005. Após os ajustes realizados, o valor normal atingiu US\$ 10,57 (dez dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos) por peça.

5.2. Do preço de exportação

Para cálculo do preço de exportação, foram utilizados os dados estatísticos oficiais do governo brasileiro referentes às exportações de brocas de encaixe SDS Plus, da China para o Brasil, ocorridas entre os meses de novembro de 2004 e outubro de 2005. Assim, o preço de exportação atingiu US\$ FOB 1,66 (um dólar estadunidense e sessenta e seis centavos) por peça.

5.3. Da margem de dumping

A margem de dumping, obtida pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 8,90 (oito dólares estadunidenses e noventa centavos) por peça.

Tendo em vista os resultados alcançados, verificou-se, pois, a existência de elementos de prova de dumping nas exportações de brocas de encaixe SDS Plus da RPC para o Brasil.

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

6. Do alegado dano à indústria doméstica

De acordo com o art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período considerado para fins de análise de elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica, para efeito de determinação da abertura da investigação, foi de novembro de 2000 a outubro de 2005, sendo dividido da seguinte forma: P1 – novembro de 2000 a outubro de 2001, P2 – novembro de 2001 a outubro de 2002, P3 – novembro de 2002 a outubro de 2003, P4 – novembro de 2003 a outubro de 2004, e P5 – novembro de 2004 a outubro de 2005.

6.1. Da evolução das importações

Para fins de apuração do volume de brocas de encaixe SDS Plus importado pelo Brasil em cada período foram utilizadas as informações oficiais do governo brasileiro, com base nas declarações de importação da Secretaria da Receita Federal - SRF. A partir das descrições detalhadas dos produtos importados, contidas nestes dados, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos cujas características indicavam claramente não se tratar de brocas de encaixe SDS Plus. Deve-se registrar que as descrições de mercadoria constantes de algumas operações de importação não continham informações suficientemente claras que permitissem identificar tratar-se de importações do produto objeto do pleito. Nesses casos, para efeito da presente análise, essas importações não foram levadas em consideração.

6.1.1. Da quantidade importada

Para a análise da quantidade importada (peças), nas adições que claramente informavam, na coluna descrição da mercadoria, tratar-se de brocas de encaixe SDS Plus, foi possível identificar o número de peças correspondente. É importante salientar, entretanto, que em inúmeras adições não foi possível definir o produto importado. Conseqüentemente, o quantitativo importado de brocas de encaixe SDS Plus pode estar subestimado. Optou-se, neste momento, por não incluir estas operações, de forma a evitar possíveis distorções na análise desenvolvida.

Dentre as brocas SDS Plus identificadas nas estatísticas, observaram-se exportações da RPC para o Brasil em P2, P4 e P5. Em P4, houve crescimento de 30,1%, em relação a P2. De P4 para P5 ocorreu novo incremento nas importações deste país, de 83,6%. Estas importações representaram 21,4%, 8,7% e 13,2% do total das importações brasileiras em P2, P4 e P5, respectivamente. Os demais países, em conjunto, tiveram suas exportações para o Brasil reduzidas em 73,6% de P1 para P2, aumentadas 351,7% de P2 para P3, reduzidas 35,7% de P3 para P4, e novamente aumentadas de P4 para P5, tendo atingido 15,6%. Entretanto, considerando-se os períodos extremos da série, reduziram-se 11,5%. Deve-se registrar que a Dinamarca foi a principal fornecedora para o mercado brasileiro, tendo chegado a representar 81,4% da quantidade total importada pelo País.

6.1.2. Do valor e do volume das importações

Com relação aos valores, em dólares estadunidenses, na condição FOB, e aos volumes (em quilogramas) das importações brasileiras, observou-se que a grande maioria das declarações de importação relacionadas nas estatísticas oficiais continha inúmeras adições, sendo que dentro de uma mesma adição constavam diversos tipos e medidas de brocas, tanto as brocas de encaixe SDS Plus objeto do pleito, quanto outras brocas, com características indefinidas e/ou distintas. Os números considerados na presente análise foram obtidos com base no mesmo critério utilizado quando da apuração das quantidades importadas, em peças. Entretanto, diferentemente da quantidade em peças, os valores FOB e

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

em quilogramas referiam-se à adição como um todo, não tendo sido possível apurar esses números relativos exclusivamente às brocas SDS Plus.

O valor das importações brasileiras da RPC aumentou em todos os períodos da análise: 1.447,4% de P2 para P4; e 83,5% de P4 para P5. De P2 para P5, o aumento acumulado atingiu 2.794,9%. Em relação aos demais países, observou-se redução de 70,5% de P1 para P2 e aumento de 372% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve queda de 14,2%, e de P4 para P5, elevação de 9,1%. Ao longo do período sob análise, o valor FOB importado dos demais países aumentou 30,2%.

Em quilogramas, observou-se um aumento de 1.350,1% das importações brasileiras da RPC de P2 para P4, e de 53,9% de P4 para P5. Ao longo do período da análise, registrou-se um aumento de 2.131,8%. Em relação aos demais países, observaram-se oscilações ao longo do período: redução de 73,1% de P1 para P2, aumento de 421,4% de P2 para P3, quedas de 9,7% de P3 para P4 e de 13,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume importado dos países não objeto da análise experimentou aumento de 9%.

6.1.3. Do preço das importações

Para a definição do preço médio das importações brasileiras de brocas de encaixe SDS Plus, foram utilizados os dados constantes do item 6.1.2. É importante mencionar que existiu uma certa limitação para se identificar, dentro da descrição da mercadoria constante das estatísticas oficiais da SRF, o mix de brocas SDS Plus contido em cada uma das adições, as quais continham brocas de encaixe SDS Plus de diversos diâmetros e comprimentos e, por conseguinte, preços unitários de magnitudes diferentes, motivo pelo qual realizar uma análise do preço médio por peça mostrou-se inadequado. Diante disso, optou-se por analisar o preço das importações em quilogramas.

Observou-se que o preço FOB médio ponderado, por quilograma, das exportações da RPC para o Brasil, aumentou 8,8% de P2 para P4, e 19,2% de P4 para P5. No final do período, o aumento acumulado alcançou 29,7%. Analisando-se o preço médio dos demais fornecedores estrangeiros, observaram-se oscilações, com aumento de 9,6% de P1 para P2, quedas de 9,5% de P2 para P3 e de 5% de P3 para P4. De P4 para P5, houve aumento de 26,8% do preço médio ponderado desses países. Como resultado, comparando-se os extremos da série, ficou evidenciado um aumento de 19,5%. Apesar dos preços crescentes das importações da RPC, pôde-se observar que no período considerado essas importações sempre apresentaram preços inferiores àqueles verificados nas importações brasileiras dos outros países.

6.2. Da evolução relativa das importações

6.2.1. Da participação das importações da China no consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo aparente foram considerados os volumes de vendas de brocas de encaixe SDS Plus da indústria doméstica no mercado interno e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais do governo brasileiro.

Em P2 foi o primeiro período onde se observaram importações da RPC. Em P4, a participação em relação ao consumo nacional aparente diminuiu 15%, em relação a P2. De P2 para P5, entretanto, a participação aumentou, uma variação positiva de 55%. Com relação às importações dos demais países, de P1 para P2 tal participação registrou queda de 9,7%. De P1 para P3, a participação desses países apresentou recuperação, com uma elevação de 22,2%. De P1 para P4, ocorreu nova queda, de 5,4%. Entretanto, de P1 para P5, ocorreu nova recuperação, tendo aumentado 10% em relação ao primeiro período.

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

6.2.2. Da relação entre as importações da China e a produção nacional

Da análise dos dados anteriormente apresentados, constatou-se que a produção nacional de brocas de encaixe SDS Plus experimentou sucessivas quedas de P1 a P3, enquanto que P2 foi o primeiro período no qual se constatou importações da RPC. Em P3 não foram identificadas importações da RPC com descrição brocas de encaixe SDS Plus. Já em P4, novamente observaram-se importações da RPC, uma evolução de 33,7% em relação a P2. Em P5, as importações da RPC continuaram crescendo, tendo sido registrado aumento de 83,6% na quantidade adquirida, em relação a P4. A produção nacional, por outro lado, experimentou nova queda, de 29,3%, considerando-se o mesmo período.

6.3. Do consumo nacional aparente de brocas de encaixe SDS Plus

Observou-se inicialmente um declínio do consumo aparente de brocas de encaixe SDS Plus de P1 para P2, tendo sido evidenciada uma variação negativa de 47,8%. De P2 para P3, entretanto, verificou-se um aumento de 86,6% no consumo nacional aparente. Já para os períodos seguintes observaram-se quedas de P3 para P4 e de P4 para P5, com variações negativas de 17% e 0,5%, respectivamente.

6.4. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de brocas de encaixe SDS Plus da Ascamp Indústria Metalúrgica Ltda..

6.4.1. Do volume de vendas da indústria doméstica

O volume total de vendas de brocas de encaixe SDS Plus da indústria doméstica, considerando as vendas para o mercado interno e as exportações, diminuiu 22,3% de P1 para P2, 10,1% de P2 para P3, e 32% de P4 para P5. Apresentou, entretanto, aumento de 11,9% de P3 para P4.

Ao se considerar P1 e P5, o volume de brocas de encaixe SDS Plus vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou redução de 46,9%. As vendas no mercado externo ocorreram somente em P4, com representação marginal em relação às vendas totais da indústria doméstica. Foi observado crescimento nas vendas internas somente de P3 para P4, variação esta de 10,1%. O pior desempenho das vendas internas, em quantidade, ocorreu em P5, 30% inferior a P4, e quase 47% inferior a P1.

6.4.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente

A participação das vendas internas da Ascamp no mercado brasileiro aumentou 49% de P1 para P2, diminuiu 51,7% de P2 para P3, aumentou 32,4% de P3 para P4, e diminuiu 30,5% de P4 para P5. De P1 para P5 a participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente foi reduzida em 33,8%.

6.4.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A produção da indústria doméstica diminuiu 22,7% de P1 para P2, 10,1% de P2 para P3 e 29,3% de P4 para P5, e cresceu, de P3 para P4, 7,8%. No período sob análise, a produção doméstica de brocas de encaixe SDS Plus acumulou redução de 47,1%.

(Fls. 9 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

A capacidade instalada foi informada pela peticionária com base em um regime operacional de um turno único de 8 horas. Assim como o comportamento observado na evolução da produção da indústria doméstica, o grau de ocupação somente apresentou elevação de P3 para P4, com crescimento de 8,1%. Para os demais períodos, o nível de ocupação da indústria doméstica foi decrescente: 22,8%, de P1 para P2; 10,1%, de P2 para P3; e 29,3%, de P4 para P5. Ao se comparar os limites da série (P1 e P5), o grau de ocupação da indústria doméstica diminuiu em 47%.

6.4.4. Da evolução dos estoques

Observou-se que o volume de estoque de brocas de encaixe SDS Plus da indústria doméstica aumentou 90,7% de P1 para P2, diminuiu 63,3% de P2 para P3, e 23,5% de P3 para P4. Já de P4 para P5, o volume de estoque do produto similar voltou a aumentar, com crescimento de 184%. Embora o número registrado em P5 tenha sido inferior ao observado em P2, ainda foi 51,8% maior do que aquele registrado em P1.

6.4.5. Do faturamento líquido

A receita líquida das vendas internas em reais corrigidos da peticionária caiu 24,4% de P1 para P2, 22,4% de P2 para P3, e apresentou o pior desempenho de P4 para P5, quando caiu 32,1%. Em P5 a receita líquida representou somente 44,3% do montante observado em P1, ou seja, caiu mais de 55% em relação ao primeiro período analisado. Somente de P3 para P4 a indústria doméstica apresentou desempenho positivo, quando a receita líquida aumentou 11,3%.

6.4.6. Do preço médio ponderado

Os preços médios ponderados praticados pela peticionária no mercado interno foram obtidos pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a respectiva quantidade de brocas de encaixe SDS Plus vendida no mercado interno. O preço médio ponderado de vendas no mercado interno caiu 2,6% de P1 para P2 e 13,7% de P2 para P3. De P3 para P4, apresentou variação positiva de 1%, e de P4 para P5 voltou a declinar, registrando queda de 1,7%. A peticionária praticou o preço mais baixo em P5, quando representou 83,5% do preço apurado em P1.

6.4.7. Do custo de produção

Os valores dos custos foram corrigidos com base no IGP-DI. Verificou-se que o custo de produção por peça oscilou ao longo dos cinco períodos, tendo aumentado 7,6% de P1 para P2, diminuído 18,8% de P2 para P3 e permanecido estável de P3 para P4. De P4 para P5 aumentou 32,4%. Vale destacar que a relevante variação observada no custo de matéria-prima de P4 para P5, de 49,3%, contribuiu de forma decisiva para a elevação dos custos de produção, considerando que tal rubrica teve participação significativa no custo total, isto é, 54,5% (em P5). O custo total oscilou durante o período analisado, tendo sido registrado um aumento de 17,2% de P1 para P5. De P1 para P2, aumentou 4,2%, de P2 para P3, diminuiu 18,2%, de P3 para P4 aumentou 5,2% e, de P4 para P5, houve novo aumento, de 30,7%.

6.4.8. Da relação custo total e preço

Verificou-se que nos quatro primeiros períodos a relação custo total/preço não variou significativamente em comparação com o interstício de P4 para P5, tendo aumentado 4 p.p., de P1 para P2, diminuído 3,2 p.p., de P2 para P3, e novamente aumentado 2,5 p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5 a relação analisada deteriorou-se de maneira significativa, com o custo total alcançando 80,6% do preço de venda no mercado interno, ou seja, aumentou 23,2 p.p., em relação a P1, ou 19,9 p.p., em relação a P4.

(Fls. 10 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

Além de o custo total ter aumentado 32,5%, de P4 para P5, a peticionária não logrou aumentar seu preço, que, pelo contrário, caiu 1,7%.

6.4.9. Da evolução do emprego

A avaliação do emprego na indústria doméstica demonstrou que a quantidade de mão-de-obra aplicada diretamente na linha de produção manteve-se estável somente em P1 e P2, mesmo com a queda da produção, tendo variado negativamente de P2 para P3 e de P4 para P5. Ocorreu aumento na produção somente de P3 para P4, variação refletida no número de empregados para o mesmo período.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção diminuiu mais acentuadamente de P1 para P2, 22,8%, devido à redução da produção combinada com um número estável de empregados. Esta mesma relação somente aumentou de P2 para P3, quando a queda no número de empregados foi maior que a queda na produção. O mesmo comportamento observado de P1 para P2, foi observado de P3 para P4 e de P4 para P5, quando houve redução de 3% e 11,6%, respectivamente. Destaca-se que o menor nível de emprego relacionado à produção foi em P5, 27% menor que P1, coincidentemente o mesmo declínio na relação produção/empregado. Essas quedas são reflexo direto da redução de 47% da produção da peticionária. O número de empregados em vendas e administração apresentou comportamento diverso ao observado na mão-de-obra direta de P2 para P3. Já nos outros períodos demonstrou comportamento semelhante, mantendo-se estável em P1 e P2, aumentando de P3 para P4, e declinando de P4 para P5.

6.5. Da comparação entre o preço do produto importado e o praticado pela indústria doméstica

Comparando-se os preços das importações dos produtos objeto da análise para o Brasil e os preços da indústria doméstica, pôde-se constatar que os preços dos produtos chineses se encontravam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, ao longo de todo o período analisado.

Ficou demonstrado que a indústria doméstica, em decorrência da exportação chinesa direcionada ao Brasil a preços bastante inferiores àqueles praticados por ela, e na tentativa de concorrer com as importações daquele país, além de deprimir seus preços, optou por reduzir sua margem de lucro e não repassar o aumento de custo aos preços praticados no mercado interno brasileiro, isto é, estes foram suprimidos em função dos baixos preços praticados nas exportações da RPC.

6.6. Da conclusão sobre os indícios de dano à indústria doméstica

Com base nos indicadores anteriormente apresentados, concluiu-se que há indícios de que a indústria doméstica sofreu dano em decorrência das importações brasileiras de brocas de encaixe SDS Plus da RPC.

7. Da causalidade

Procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

A indústria doméstica somente exportou em P4 e, mesmo assim, a quantidade negociada representou apenas 1,6% da quantidade total vendida. Assim, não se pôde atribuir às vendas externas o dano sofrido pela indústria.

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 79, de 23/11/2006).

Sobre a contração do consumo nacional aparente, de 47,8% de P1 para P2, tal variação adveio principalmente da redução nas importações de outras origens, variação negativa de 73,6%, e diminuição de 22,3% nas vendas internas da indústria doméstica. Destaque-se que em P2 foi o primeiro período em que se observaram importações da RPC. Com relação à variação observada de P3 para P4, redução de 17% no consumo nacional aparente, poder-se-ia afirmar que tal redução foi provocada também pela redução das importações de outras origens, de 35,7%. Neste mesmo período, a indústria doméstica logrou aumento em suas vendas, de 10,1%, e só não foi melhor porque foram importadas 12.500 peças, a preços inferiores, aos da RPC.

Já de P4 para P5 o consumo aparente praticamente ficou estável, tendo variação negativa de 0,5%. Neste interstício a peticionária perdeu 30,9% das vendas internas. Para o mesmo lapso de tempo a China aumentou suas exportações para o Brasil, com indícios de prática de dumping, em 83,6%. As outras origens elevaram suas exportações em 15,6%. Em virtude da elevada participação das outras origens, considerou-se adequada a análise de preços destas.

Buscando avaliar se as importações de outras origens poderiam ter sido as responsáveis pelo dano à indústria doméstica, e sendo a Dinamarca o país responsável pela grande maioria das exportações provenientes de outras origens, comparou-se o preço internado desta origem com o preço da Ascamp. Embora, de P4 para P5, as importações da Dinamarca tenham aumentado 31,1% e as vendas da indústria doméstica tenham decrescido 30,9%, o preço daquela origem foi superior ao preço desta. Assim, ainda que as importações da Dinamarca tenham tido como efeito reduzir a participação da indústria doméstica no mercado interno, não se pôde atribuir os efeitos sobre preços e resultados ao comportamento de preço dessa origem. Para competir com o produto dinamarquês, a indústria doméstica poderia, inclusive, ter praticado preços superiores e, ainda assim, ser mais competitiva.

Portanto, o comportamento declinante de preços e resultados da indústria doméstica não foi consequência da maior penetração das brocas exportadas pela Dinamarca. Por outro lado, o produto chinês, foi exportado para o país a preços inferiores aos praticados pela indústria doméstica, indicando exercer influência sobre os resultados observados.

É importante remarcar que o comportamento diferenciado observado entre as importações da Dinamarca e as vendas da indústria doméstica pode ter ocorrido por diversos fatores. Uma hipótese plausível é de que poderiam existir mercados distintos para alguns tipos de brocas de encaixe SDS Plus, o que justificaria a compra do produto importado deste país a preços superiores aos da indústria doméstica, outra seria a venda casada de produtos, ou seja, o exportador venderia o conjunto - o equipamento (martelos e marteletes) e as respectivas brocas de encaixe SDS Plus. Poder-se-ia estar analisando dois mercados distintos; um no qual o exportador dinamarquês atuaria e outro, mercado de reposição, em que a indústria doméstica atuaria.

Muito embora, a diminuição de vendas da indústria doméstica, com a consequente perda de participação no consumo nacional aparente possa ser, em parte, resultado da elevação das importações do produto dinamarquês, não foi possível estabelecer umnexo entre a queda do preço praticado pela indústria doméstica e tais importações, cursadas, como já visto, a preços superiores ao praticado pelo produtor nacional. Da mesma forma, a supressão de preços observada não pode ser atribuída às importações de brocas da Dinamarca. Resumidamente, com relação aos efeitos sobre preços, não existiu vínculo entre as importações de outras origens e o dano sofrido pela indústria doméstica, já que, a partir de P2, o preço daquelas foi sempre superior ao preço de venda da peticionária no mercado interno, enquanto que o preço da RPC foi sempre inferior, impedindo, inclusive, que a indústria doméstica aumentasse seus preços em virtude da elevação dos custos.